



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/2014-DTP

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o horário de expediente de suas unidades e a jornada de trabalho dos servidores.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 35, § 2º, da Lei n. 8.814/2008, com a redação dada pela Lei n. 9.532, de 20 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º As disposições contidas nesta Resolução se aplicam aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, no que couber, aos servidores requisitados e/ou cedidos, incumbindo à Coordenadoria de Recursos Humanos as providências que se fizerem necessárias perante o órgão de origem do servidor.

Art. 2º O expediente normal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ocorre nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º O funcionamento do Plantão Judiciário aos sábados, domingos e feriados, bem como após o horário de expediente normal, para atendimento de medidas urgentes e de emergência, está disciplinado em normatização própria.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá obedecer ao disposto nesta Portaria e será distribuída no período regular de expediente, das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º Poderá haver expediente interno das 7h às 12h a ser cumprido pelos servidores, utilizando-se da inversão do turno de trabalho, que deverá ser requerida na Página do Servidor, com a aprovação do gestor de ponto.

Parágrafo único. A inversão do cumprimento da escala individual de horário, para ser prestada, parcialmente, no período matutino, será obrigatoriamente precedida de anuência da chefia imediata, que deverá observar a conveniência da realização do serviço em tal período, assegurando a distribuição igualitária da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, durante o horário de atendimento ao público, das 12h às 19h.

Art. 6º Os servidores efetivos, não beneficiários de incorporação, e que não estejam em exercício de cargo comissionado (CNE) ou Função de Confiança (FC), cumprirão jornada de trabalho de seis horas diárias, equivalente a trinta horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º Para assegurar o funcionamento do Poder Judiciário das 12h até às 19h, caberá aos Gestores das Unidades escalar previamente os servidores que trabalharão em jornada diferenciada, sendo vedada a mudança de horário sem autorização prévia.

§ 2º No Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuiabá, a jornada de trabalho será cumprida em três turnos de seis horas, entre 6h e 24h.

Art. 7º Os servidores que exercem Cargo de Natureza Especial (CNE) ou Função de Confiança (FC) cumprirão, obrigatoriamente, jornada de trabalho de oito horas diárias, equivalente a quarenta horas semanais.

§ 1º Os servidores beneficiários de incorporação cumprirão jornada de trabalho de oito horas diárias, equivalente a quarenta horas semanais, guardando equivalência com a jornada do cargo cujos benefícios foram incorporados a seus vencimentos.

§ 2º Os servidores que exercem o cargo de Assessor para Assuntos de Saúde – CNE-I (Médicos e Odontólogos), cumprirão jornada de trabalho especial de quatro horas diárias, equivalente a vinte horas semanais, distribuídas em escalas, entre 7h e 19h.

§ 3º Os servidores que exercem o cargo de Assessor para Assuntos de Saúde – CNE-III (Enfermeiros), cumprirão jornada de trabalho especial de seis horas diárias, equivalente a trinta horas semanais, distribuídas em escalas, entre 7h e 19h.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 4º Os servidores em readaptação de função poderão ter sua carga horária reduzida quando o quadro clínico assim o exigir, devendo tal determinação constar expressamente em laudo médico expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º O servidor designado para realizar trabalho externo deverá guardar expressa observância ao cumprimento da jornada a que é submetido, seja ela de seis horas diárias – equivalente a trinta horas semanais –, seja de oito horas diárias – equivalente a quarenta horas semanais.

Art. 9º Para efeito de cumprimento da jornada de trabalho, o intervalo intrajornada, ou seja, destinado a repouso e alimentação dos servidores, fica assim estabelecido:

I - quinze (15) minutos para os servidores que cumprem jornada de seis horas diárias;

II - duas (2) horas para os servidores que cumprem jornada de oito horas diárias, podendo ser reduzido, respeitando-se o limite mínimo de uma (1) hora;

III - Para os servidores que cumprem jornada de quatro horas diárias, não haverá concessão de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º Aos servidores que cumprem jornada de trabalho de seis horas diárias, não é permitido intervalo maior que o previsto no inciso I acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º O tempo de intervalo intrajornada não será computado na jornada de trabalho.

Art. 10. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, os Juízes de Direito e os Gestores, no caso das comarcas, bem assim os Desembargadores e os Coordenadores, quanto ao Tribunal de Justiça, poderão estabelecer escalas de trabalho em regime de plantão durante tal período, para assegurar a continuidade dos serviços.

§ 1º Os servidores escalados para trabalhar em regime de plantão farão jus ao crédito respectivo em seu banco de horas, de forma simples, devendo a jornada de trabalho ser normalmente registrada nos relógios biométricos ou nos cartões de ponto, conforme o caso.

§ 2º As escalas para o recesso forense devem ser realizadas de modo a garantir o rodízio dos servidores em tal período.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos a gestão dos procedimentos que versarem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A gestão dos procedimentos que versarem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Primeira Instância caberá aos Gestores-Gerais das comarcas.

Art. 12. Considerando a excepcionalidade da instalação física das Turmas Recursais e da Supervisão dos Juizados Especiais na Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

deste Tribunal, o controle de ponto de tais servidores ficará sob a responsabilidade do gestor de ponto, regulado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, respeitando o horário estipulado para as referidas unidades.

Parágrafo único. Nos Juizados com instalações físicas independentes dos respectivos Fóruns, o controle de ponto dos servidores será regulado pelo Gestor Administrativo dos respectivos Juizados.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução n. 4/2011-TP e a Portaria n. 613/2011/CRH.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **16 de outubro de 2014.**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **PAULO DA CUNHA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 018/2014-DTP

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 018/2014-DTP

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/2014-DTP

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 018/2014-DTP

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/2014-DTP

Des. **GILBERTO GIRALDELLI**

Desa. **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**